



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 052/2015

Dá nova redação aos arts. 6º e 7º da Resolução Administrativa nº 52/2014, que define as regras de vinculação do juiz ao processo para fins de prolação de sentença.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho (Vice-Presidente, em exercício), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, licenciado para tratamento de saúde, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 001926/2015 – MA 015/2015, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º da Resolução Administrativa nº 52/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 129/2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O juiz que encerrar a instrução processual deverá proferir a decisão respectiva no prazo legal, contado da conclusão, ou declinar de sua vinculação ao processo no mesmo prazo, determinando à Secretaria que proceda ao encaminhamento dos autos a outro magistrado em 48 (quarenta e oito) horas, sucedido de lavratura de certidão atestando o efetivo recebimento pelo destinatário.

Parágrafo único. Decorrido o prazo legal, o magistrado não mais poderá declinar de sua vinculação ao processo, estando obrigado a sentenciá-lo, respeitando, porém, a ordem cronológica dos demais processos que aguardam o respectivo pronunciamento decisório.

Art. 7º O juiz que receber o processo de outro magistrado para sentenciar, deverá fazê-lo no prazo legal, contado da conclusão, ou suscitar o conflito de vinculação à

Corregedoria Regional no mesmo prazo, encaminhando os autos àquela unidade em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo legal, o magistrado não mais poderá suscitar o conflito de vinculação, estando obrigado a proferir sentença, respeitando, porém, a ordem cronológica dos demais processos que aguardam o respectivo pronunciamento decisório.”

.....

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Sala de Sessões, 23 de março de 2015.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno